



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.720 , de 07, 03, 22

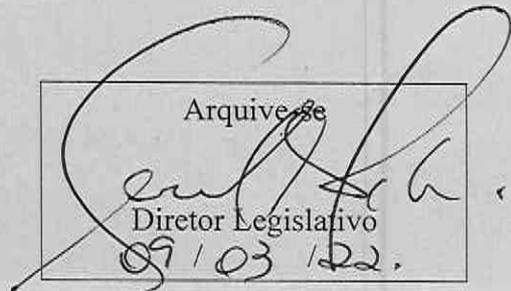
Processo: 87.916

PROJETO DE LEI Nº. 13.640

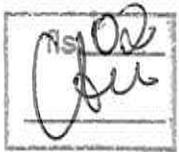
Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Denomina “**Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim.

Arquive-se


Diretor Legislativo

07/03/22.

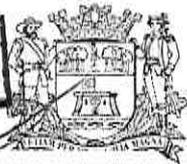


Matéria: PL 13.640	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 02/16/2022	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

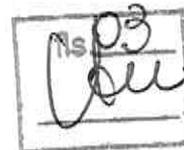
<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 02/16/22	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/16/22

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87916/2022
Data: 02/02/2022 Horário: 10:12
Legislativo -

P 50077/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.640
(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim.

Art. 1º. É denominada “Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. - fls. 2)



...V2K\2k_10k\den_oficinas.dgn Feb. 13, 2017 13:08:06



(PL n.º.

- fls. 3)

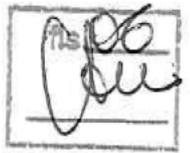
Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões,

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: NORMA CAZZELATO GALBIERI

NASCIMENTO: data: 14/06/1906 local: SALTO Estado: SP

FALECIMENTO: data: 15/09/1969 local: JUNDIAÍ Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: [REDACTED]
Mãe: [REDACTED]

Justificativa da homenagem

- o documento em anexo justifica plenamente a homenagem pretendida -

Nasceu em Salto, no dia quatorze de junho de mil novecentos e seis.

Casou-se em Jundiaí com o Sr. [REDACTED] e desta linda união resultaram seis filhos.

[REDACTED] ainda vivos.

Criou seus filhos com muita luta, em especial, quando se viu sozinha, aos 41 anos de vida, quando seu querido, honesto e amado esposo faleceu.

E graças ao seu empenho, todos se tornaram pessoas de bem que contribuíram sobremaneira para o crescimento de nossa cidade.

Em reconhecimento aos feitos desta grande mulher iremos homenageá-la dando o nome desta via tão importante de nossa cidade.

Representante da família ou informante:

Nome:

Endereço:

telefone(s):



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Paulo Sergio Martins, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, **sob as penas da lei**, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto por mim que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) Norma Cazzelato Galbieri, falecida em 1969, não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972; atestando-se, pois, a sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, *"Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público"*.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 02 de dezembro de 2021

Paulo Sergio - Delegado
Vereador

Nº 08
Cau



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Sérgio - Delegado

Ofício PSM 196/2016

Jundiaí, 24 de maio de 2016.

Assunto: Informações para fins de denominação – Bairro Bom Jardim (Trecho 2)

Solicito a Vossa Senhoria a gentilha de providenciar informações para fins de denominação de travessa da Rodovia Akzo Nobel (TRECHO 2 – seguindo pela Rodovia Akzo Nobel, passa a João Ferracini, passa a rotatória, é a terceira rua à direita, perpendicular ao trecho final da Rua João Ferracini), Bairro Bom Jardim:

- 1- A referida travessa pertence ao patrimônio público municipal?
- 2- Pode ser denominada?

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio - Delegado
Vereador

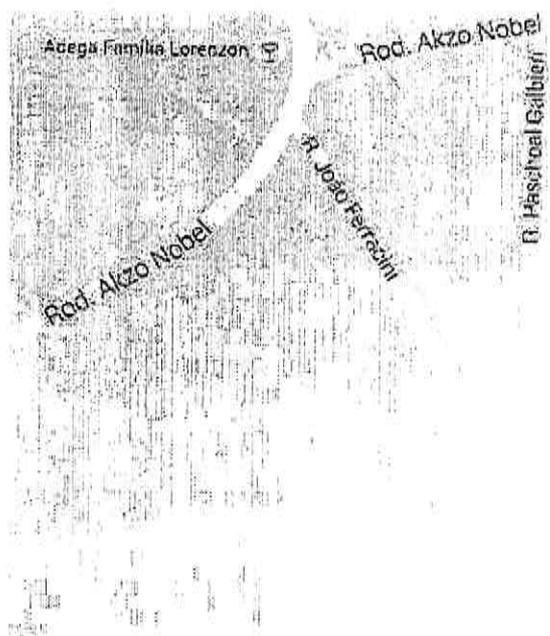
Ilmo. Sr.
Liraucio Tarini Junior
Secretário Municipal de Relações Institucionais

ns 09
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Sergio - Delegado

ANEXO DO OFÍCIO PSM 196/2016
Assunto: Informações para fins de denominação – Bairro Bom Jardim (Trecho 2)



Fine
4



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 1.324/1965 – fl. 2)

- f) de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares;
- ~~g) de máquinas e motores, apitos ou sireias das fábricas, desde que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, ou não se limite ao mínimo necessário para se constituírem em sinais convencionais;~~
- g) de máquinas e motores, apitos ou sireias das fábricas, desde que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, exceção feita quando de datas festivas ou em caráter de emergência, a critério do Executivo; *(Alínea com redação dada pela Lei n.º 1.720, de 25 de agosto de 1970)*
- ~~h) de anúncios ou pregões de jornais ou de mercadorias, em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.~~
- h) de anúncios ou pregões de jornais ou de mercadorias, em vozes exageradas, alarmantes e estridentes ou contínuas, com ou sem abordagem pessoal de transeuntes. *(Alínea com redação dada pela Lei n.º 3.082, de 13 de julho de 1987)*
- Parágrafo único.** Também é proibido, na zona urbana, o uso de buzinas de automóvel, a não ser em casos de extrema emergência.

SEÇÃO 2.ª

Exceções e proibições absolutas.

Art. 2ª Não se compreende, nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- b) por sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de música em procissões e cortejos em desfile público;
- d) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou em obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro do período compreendido entre as 6 e as 20 horas, e reduzido o ruído ao mínimo necessário;
- e) por sireias ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e de carros de bombeiros;
- f) por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 6 e 20 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário, devendo cessar a produção dos sinais, se estes não surtirem efeito imediato;

10
Celi



OF. UGCC/DAP n.º 329/2019

Jundiáí, 31 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção aos Ofícios PSM 23/2016 e 196/2016, protocolados juntos aos processos administrativos PMJ n.º 8.898-3/2016 e 15.111-2/2016, respectivamente, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, situado no bairro Bom Jardim, encontra-se oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

TIAGO ADAMI
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao
Exmo. Sr.
PAULO SÉRGIO MARTINS
Vereador da Câmara Municipal de Jundiáí
Nesta



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 87.916

PROJETO DE LEI Nº 13.640, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que denomina “Rua **NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que denomina “Rua **NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim, em destaque na planta inserta na fl. 04.

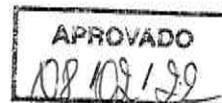
O expediente do Executivo inserto na fl. 10, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação patronímica e, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08-02-2022.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA PARA Apreciação DO
PROJETO DE LEI N.º 13.640 – PAULO SERGIO MARTINS

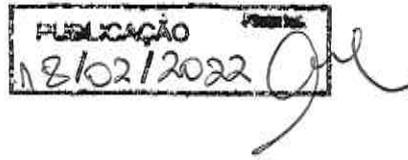
Denomina "Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI" a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano,
no Bairro Bom Jardim.

Autor do requerimento: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável



Processo 87.916



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.640

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua **NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua **NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.640 – fls. 2)



...12k\2k_10k\den_oficinas.dgn Feb. 13. 2017 13:08:05



RECIBO DE AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 13.640

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

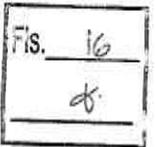


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



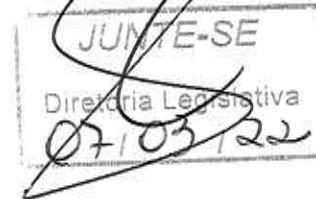
OF. GP.L. n.º 47/2022

Processo SEI n.º 2823/2022

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 88074/2022
Data: 07/03/2022 Horário: 17:43
Administrativo -

Jundiá, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.720, objeto do Projeto de Lei n.º 13.640, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.720, DE 07 DE MARÇO DE 2022

(Paulo Sérgio Martins)

Denomina “**Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

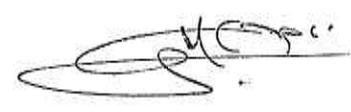
Art. 1º. É denominada “**Rua NORMA CAZZELATO GALBIERI**” a Rua 1 do loteamento Chácara São Ponciano, no Bairro Bom Jardim, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

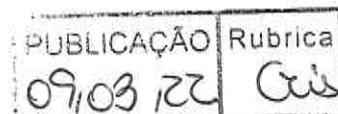
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



PROJETO DE LEI Nº. 13.640

Juntadas:

fols. 02 a 10 em 02/02/2022 Cbeu

pl. 11 em 09/02/22 d.

pls. 12 a 15 em 16/02/22 d.

pls. 16 a 18 em 09/03/22 d.

Observações: